

À Comissão de Licitação do Município de Nova Bassano
Ref.: Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 01/2025
Item 0001

Recorrente:
J I L CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 22.380.625/0001-69
Endereço: Est Linha Silva Jardim, SN, C. Monte Bérico, Nova Bassano/RS – 95340-000

Representante Legal:
Leomar Biffi
CPF: 033.205.830-15

Excelentíssimos Senhores,

A empresa **J I L CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório referente à **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, em face da **decisão de inabilitação para o item 0001**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

A Recorrente foi inabilitada sob a alegação de que, embora tenha apresentado certidão de registro junto ao CREA válida até 30/06/2025, o documento ainda constava o **capital social anterior de R\$ 110.000,00**, sendo que houve **alteração contratual em 26/03/2025**, elevando o capital para **R\$ 300.000,00**.

A decisão considerou que, conforme o art. 10, inciso I, da Resolução Confea nº 1.121/2019, a certidão perde validade com a alteração de qualquer elemento ali constante, sendo necessária sua atualização imediata junto ao CREA.

Entretanto, a empresa **não agiu de má-fé e já providenciou a devida atualização da certidão de registro no CREA**, que se encontrava em trâmite durante o período de envio da documentação. Tal documento atualizado **já se encontra disponível para apresentação**, atestando a regularidade e a boa-fé da empresa.

DO DIREITO

O princípio da **supremacia do interesse público**, aliado aos princípios da **isonomia, economicidade e competitividade**, recomenda que seja possibilitada a **ampla participação dos licitantes** aptos a executar o objeto da contratação, especialmente aqueles que apresentem a **melhor proposta**.

Ademais, o entendimento consolidado na jurisprudência administrativa do TCU permite a **complementação de documentos** em casos nos quais não há prejuízo à lisura e à competitividade do certame, sobretudo quando não se identifica tentativa de burla ou má-fé, o que claramente **não ocorreu no presente caso**.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso**, com a consequente **reabilitação da empresa J I L CONSTRUÇÕES LTDA** para o item 0001 da Concorrência Eletrônica nº 01/2025;
2. A **aceitação da nova certidão atualizada** junto ao CREA como comprovação da regularidade da situação cadastral da empresa;
3. A continuidade da empresa no certame, possibilitando a análise da proposta apresentada, **que visa ao melhor preço para a Administração Pública**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Bassano/RS, 14 de junho de 2025.

Leomar Biffi
Responsável Legal
J I L CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 22.380.625/0001-69